



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, no limite descrito abaixo:

a) decorrentes de superávit financeiro, respeitando o limite de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento), do orçamento aprovado para o ano de 2020, correspondente ao valor de R\$ 1.276.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao crédito da cessão onerosa, que deverão ser utilizados conforme Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia, conforme também o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de fevereiro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito